



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 80 /PGJM, de 26 de março de 2024.

Regulamenta as atividades realizadas no âmbito das Secretarias e das Assessorias dos Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar, do Conselho Superior do Ministério Público Militar, da Câmara de Coordenação e Revisão e eventualmente em apoios aos membros em sessões do STM, que podem ser consideradas como atividades jurídicas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o conceito de atividade jurídica para concursos públicos de ingresso nas carreiras do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de especificar quais atividades realizadas no âmbito das Secretarias e das Assessorias dos Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar, do Conselho Superior do Ministério Público Militar e da Câmara de Coordenação e Revisão podem ser consideradas como atividades jurídicas e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as atividades realizadas no âmbito das Secretarias e das Assessorias dos Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar, do Conselho Superior do Ministério Público Militar e da Câmara de Coordenação e Revisão que podem ser consideradas como atividades jurídicas e dá outras providências.

Art. 2º Dentre as funções desempenhadas no âmbito das secretarias e dos gabinetes do Procurador-Geral de Justiça Militar, dos gabinetes e secretarias dos Subprocuradores-gerais de Justiça Militar, nas secretarias e assessorias do Conselho Superior do Ministério Público Militar e da Câmara de Coordenação e Revisão, são consideradas como atividades jurídicas:

I – a análise técnico-jurídica de documentos e feitos judiciais e extrajudiciais da pauta dos Membros, realizada por servidores lotados no âmbito das respectivas secretarias ou gabinetes;

II – o acompanhamento da tramitação de feitos de interesse dos Membros do respectivo gabinete ou secretaria;

III – as atividades de pesquisas e estudos, bem como a elaboração de relatórios e pareceres para fornecer subsídios ao Membro, em sua atuação finalística;

IV – o acompanhamento da legislação, da doutrina e da jurisprudência que possam subsidiar a atuação finalística do Membro;

V – o exercício de cargo, emprego ou função, no âmbito do respectivo gabinete ou secretaria, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

VI – o apoio na revisão de pareceres, razões, contrarrazões e demais peças afins proferidas no âmbito da atribuição da Secretaria, do Gabinete, ou da Assessoria;

VII – o controle de prazos prescricionais, bem como o acompanhamento das publicações e dos assuntos atinentes à atuação finalística;

VIII - o apoio aos Subprocuradores-Gerais durante as Sessões do Superior Tribunal Militar, que envolva suporte jurídico, pesquisas jurisprudências e interpretações regimentais, quando solicitado.

Parágrafo único. Somente poderão ser consideradas como atividade jurídica a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade realizada após a conclusão do curso de bacharelado em Direito.

Art. 3º Poderão ser contadas como horas complementares, ou mesmo como estágio obrigatório, as atividades elencadas no artigo anterior, quando realizadas ainda durante a graduação, desde que assim admitidas pela instituição de ensino superior e cumpridas as demais formalidades legais pertinentes.

Art. 4º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito, e aos serviços voluntários, será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas, após manifestação do Membro a que o interessado encontrar-se subordinado no período, o qual deverá indicar as respectivas atribuições, inclusive quanto à prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, **Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 02/04/2024, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1460586** e o código CRC **F372B3B3**.

19.03.0000.0001250/2024-60

ASJ1460586v15